



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO N. 011/2012

SOLICITANTE:

Dr. Tadeu Sossai - Enfermeiro
RT do Município de Venda Nova do Imigrante

ASSUNTO: Solicitação de Parecer a Carga Horária do Enfermeiro na Estratégia de Saúde da Família.

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Portaria 1044/GM/2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.
- **Considerando a** Portaria 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 1625/GM/2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria Ministerial 2488/GM/2011 do Ministério da saúde, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica, para ESF e EACS.
- **Considerando a** Portaria 2017/GM/2011 do Ministério da Saúde, que Altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável).

DA ANÁLISE:

Trata-se a presente solicitação de um questionamento, que no nosso entendimento, encontra-se bem fundamentado na legislação citada acima, sendo que a especificidade apontada pelo enfermeiro não foi alterada nos textos citados, conforme transcrevemos abaixo:

1. A Portaria 648/2006, no item 2 que trata das competências de cada esfera de governo, define como competência das secretarias municipais de saúde e ao Distrito Federal:

“2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

IV - assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte.”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

2. A Portaria 2488/11 no Anexo I, no item que trata das Especificidades da equipe de saúde da família define que:

“V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.”

3. A Portaria 2017/11 em seu artigo 1º introduziu alteração referente à carga horária de trabalho semanal do profissional médico, de acordo com as formas de repasse previstas pelo Ministério da Saúde e no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB):

“Art. 1º O inciso I do item 3 do Capítulo II da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

3 - DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

3.1. São itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família (ESF):

II - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais de saúde, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é regulada no inciso IV do item 3.2 desta Portaria. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na ESF e até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente, tudo conforme autorização do gestor”

DA CONCLUSÃO

Conforme avaliação desses instrumentos entendemos que a questão colocada não refere-se exclusivamente ao profissional médico, podendo ao profissional enfermeiro, cumprir a carga horária proposta pelo texto, desde que o Município de atuação esteja inserido na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, a fim de formalizar a liberação de recursos, bem como ajustar a carga horária dos profissionais de saúde inseridos na Estratégia Saúde da Família.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 10 de Março de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Márcia Valéria de Souza Almeida
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 73517

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208